



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Exma. Sra.

Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Sua Referência Sua Comunicação de Nossa Referência Corvo
N.º Proc. 90 03/07/2017

ASSUNTO: Projeto de Resolução - Pedido de admissão da Região Autónoma dos Açores como Membro Associado da UNESCO

A Representação Parlamentar do PPM entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.ª, para efeitos de admissão, o presente Projeto de Resolução, cujo objeto é: "Pedido de admissão da Região Autónoma dos Açores como Membro Associado da UNESCO".

O Projeto de Resolução obedece aos requisitos formais de apresentação previstos no artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O signatário do Projeto de Resolução é, para efeitos de comunicação da decisão de admissão ou rejeição, o mesmo que subscreve o presente ofício.

Com os melhores cumprimentos

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2244	Proc. n.º 109
Data: 07/07/03	N.º 41/XI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
Título: Projeto de Resolução	
Ass.: Pedido de admissão da Região Autónoma dos Açores como Membro Associado da UNESCO	
Entrada n.º 41/XI de 07/07/03	
Telef/fax: 292596222	
Arquivo n.º 109 rppmcorvo@alra.pt	
O Responsável: [Handwritten Signature]	
LEGISLAÇÃO	

Rua Marcelino Lima
9901 - 858 Horta



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

Projeto de Resolução

(Pedido de admissão da Região Autónoma dos Açores como Membro Associado da UNESCO)

O propósito da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) é, de acordo com a sua Constituição (1946), “contribuir para a paz e para a segurança, provendo a colaboração entre as nações através da educação, da ciência e da cultura, para fortalecer o respeito universal pela justiça, pelo estado de direito e pelos direitos humanos e liberdades fundamentais, que são afirmados para os povos do mundo pela Carta das Nações Unidas, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião”. Para a UNESCO a defesa do património cultural e natural constitui um eixo prioritário de vocação, missão e atuação.

Os Açores possuem um grande e diversificado património cultural e natural “de valor universal excecional”. Neste momento os Açores são uma das regiões do país com um maior número de bens inscritos na Lista do Património Mundial elaborada pela UNESCO (a Zona Central da Cidade de Angra do Heroísmo e a Paisagem da Cultura da Vinha da Ilha do Pico), assim como na Rede Mundial de Reservas da Biosfera da UNESCO (ilhas do Corvo, Flores, Graciosa e Fajãs de São Jorge).

Tendo em conta a especificidade cultural açoriana, o nosso enorme potencial nesta área e a relevância que a valorização do património cultural e natural tem no âmbito da implementação de uma estratégia centrada na promoção do desenvolvimento sustentado da Região, importa reforçar a assistência e a cooperação internacional nesta área. Neste sentido, interessa, à Região Autónoma dos Açores, explorar a possibilidade de adquirir representação direta nos órgãos da UNESCO, de forma a influenciar e a participar no processo de decisão desta organização.

Importa referir, a este propósito, que a Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) prevê, no parágrafo 3 do Artigo II, que “os territórios ou grupos de territórios que não sejam responsáveis pela condução das suas relações internacionais poderão ser admitidos como Membros Associados pela Conferência Geral, através de maioria de dois terços dos membros presentes e votantes, e mediante solicitação feita em nome do dito território ou grupo de territórios



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

pelelo membro ou outra autoridade que detenha a responsabilidade pelas suas relações internacionais”.

Com efeito, a UNESCO conta atualmente com 10 Membros Associados (territórios autónomos de Estados Membros): Aruba (20/10/1987); Ilhas Virgens Britânicas (24/11/1983) Macau (25/10/1995); Ilhas Caimão (30/10/1999); Toquelau (15/10/2001); Ilhas Faroé (12/10/2009); São Martinho (25/10/2011); Curaçau (25/10/2011); Anguila (05/11/2013) e Monserrate (03/11/2015).

Com exceção da Região Administrativa Especial de Macau, os Membros Associados têm todos uma natureza insular, algo absolutamente natural tendo em conta que o desenvolvimento dos pequenos territórios insulares constitui um dos eixos prioritários da UNESCO. Uma prioridade que a enorme vulnerabilidade dos territórios insulares perante as alterações climáticas tem vindo a acentuar.

A eventual entrada dos Açores numa das agências especializadas da ONU, no caso em apreço a UNESCO, não constituiria uma originalidade absoluta no âmbito da integração de territórios autónomos portugueses neste tipo de organizações. A este respeito tenha-se em conta que a Região Autónoma da Madeira integra, desde 1995, uma das agências especializadas da ONU: a Organização Mundial de Turismo (OMT).

Tudo isto significa que é possível, se existir apoio nesse sentido por parte do Governo da República e dos Estados que integram a organização, obter assento próprio para os Açores no âmbito da UNESCO.

Importa ainda referir que as competências dos Membros Associados da UNESCO são muito significativas. De acordo com a deliberação em vigor, nesta matéria, da Conferência Geral da UNESCO, os Membros Associados possuem os seguintes direitos:

- 1) A participar, sem direito de voto, nos debates da Conferência Geral, assim como nos das suas comissões e comités;
- 2) A participar, em condições de igualdade com os restantes membros com exceção do direito de voto, na discussão de todas as questões que afetam a tramitação dos trabalhos da Conferência e os referentes aos comités, comissões e outros órgãos subsidiários que a Conferência Geral designe em conformidade com o seu Regulamento;



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

- 3) A propor a inscrição de qualquer assunto na ordem do dia provisória da Conferência;
- 4) A receber, em condições idênticas aos restantes membros, todos os avisos, documentos, relatórios e atas de trabalho;
- 5) A ser tratados, de forma idêntica aos restantes membros, no que diz respeito à convocação das reuniões extraordinárias;
- 6) A usufruir do direito, nas mesmas condições que os restantes membros, de submeter propostas ao Conselho Executivo e a colaborar, em conformidade com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho, nos trabalhos dos seus comités”.

Finalmente, tenha-se em conta que o Programa do Governo dos Açores (2016-2020) assumiu uma nova ambição no âmbito das relações externas, algo que ficou bem patente no ponto 1.4 do mesmo: “A realidade do mundo de hoje, mas também aquela que decorre da prática que a Região sedimentou neste domínio e de forma mais acentuada nos tempos mais próximos, é que nenhuma defesa da Região, do Povo Açoriano, da sua Autonomia e das suas perspetivas de desenvolvimento económico, social, científico e cultural futuro se pode fazer sem também uma atuação externa diligente e reforçada. As regiões são hoje um ator preponderante no projeto de construção europeia e na dinamização de soluções para algumas das questões principais com que se confronta a comunidade internacional.”

Nesse sentido, o Programa do Governo definiu, como objetivo nuclear no âmbito das relações externas, o desenvolvimento de “uma ação externa abrangente, integrada e multidimensional em prol dos Açores e dos Açorianos”. De forma congruente, o Programa de Governo defende, no âmbito da enumeração de medidas de carácter mais prático, que uma das medidas a implementar é a promoção de “um papel ativo no contexto das organizações de cooperação inter-regional e das organizações internacionais e na construção das parcerias relevantes para a defesa dos Açores”.

A integração dos Açores na UNESCO constitui, assim, uma medida que integra o corpo programático do Governo dos Açores e a nova ambição da Região Autónoma dos Açores no âmbito das relações externas.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo



Representação Parlamentar do
Partido Popular Monárquico
Açores

da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que inste o Governo da República a solicitar, ao abrigo do disposto no parágrafo 3 do Artigo II da Constituição da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), a admissão da Região Autónoma dos Açores como membro associado da UNESCO.

Vila do Corvo, 3 de julho de 2017

O Deputado do PPM,

Paulo Estêvão